



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 26 de junho de 2025

Lei Nº 211/2025

Dispõe sobre a isenção de taxas municipais incidentes sobre a atividade de comerciantes ambulantes, barraqueiros, parques de diversão e demais atividades econômicas durante o período das festividades do João Pedro, no Município de Várzea/PB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente lei que dispõe sobre a **isenção de taxas municipais incidentes sobre a atividade de comerciantes ambulantes, barraqueiros, parques de diversão e demais atividades econômicas durante o período das festividades do João Pedro, no Município de Várzea/PB, e dá outras providências.** Assim, para atender ao princípio da legalidade e do interesse público, aprovada pela Egrégia Casa Legislativa e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas municipais os barraqueiros, ambulantes, parques de diversão e demais atividades econômicas de caráter eventual, autorizados a atuar durante o período das festividades do João Pedro, promovidas pelo Município de Várzea/PB.

§1º A isenção prevista neste artigo abrange, exclusivamente, as taxas de licença para o exercício eventual da atividade comercial (alvará temporário) e demais tributos municipais incidentes sobre a instalação e funcionamento no período do evento.

§2º Somente poderão ser beneficiados por esta isenção os comerciantes, empreendedores e responsáveis pelas atividades previstas no caput que comprovarem residência fixa no Município de Várzea/PB há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados da data do requerimento de inscrição junto à Prefeitura.

§3º A comprovação da residência será feita mediante apresentação de documentos oficiais, tais como contas de água, energia elétrica, contrato de aluguel com firma reconhecida, carnê de IPTU ou comprovante de cadastro em programas sociais, conforme critérios definidos em regulamento próprio da administração municipal.

Art. 2º A autorização para funcionamento será concedida mediante inscrição prévia e comprovação de atendimento aos critérios definidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 3º A presente Lei não dispensa os beneficiários da observância das normas sanitárias, de segurança, de vigilância, de responsabilidade civil e de organização urbana, sob pena de revogação imediata da autorização concedida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, 26 de junho de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO